



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0105/2026

Em, 27 de abril de 2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, ALINHADO À AGENDA 2030 E AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS 7, 11, 12 E 13), ESTABELECIDO DIRETRIZES PARA A ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Ação Climática (PMAC) de Cabo Frio, instrumento de planejamento estratégico destinado a orientar as políticas públicas e as ações do Poder Executivo e da sociedade civil no enfrentamento das mudanças climáticas, em estrita observância à Agenda 2030 e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13.

Art. 2º - São objetivos do PMAC:

- I - Reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) no território municipal de forma progressiva e setorial;
- II - Aumentar a resiliência e a capacidade de adaptação dos sistemas urbanos, naturais e sociais aos riscos climáticos, com foco em eventos extremos e na elevação do nível do mar;
- III - Implementar Soluções Baseadas na Natureza (SbN) e infraestrutura verde e azul para a mitigação de impactos sobre a população e a economia local;
- IV - Integrar a dimensão climática nos planos de desenvolvimento urbano e setorial, em consonância com as metas da Agenda 2030 (ODS 11);
- V - Fomentar a educação climática e a capacitação institucional para a governança sustentável.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, coordenará a gestão do PMAC, competindo-lhe:

- I - elaborar e publicar o Inventário Municipal de Emissões de GEE no prazo de 12 (doze) meses após a promulgação desta Lei, com atualizações quadrienais e definição de metas quantitativas alinhadas à Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil;
- II - estabelecer cronogramas de curto (até 2 anos), médio (até 5 anos) e longo prazo



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

(acima de 10 anos) para as ações de adaptação;

III - implementar Sistema Digital de Monitoramento e Avaliação, com indicadores de progresso de acesso público, garantindo a transparência e a participação cidadã anual em fóruns de acompanhamento;

IV - Promover a inclusão participativa de jovens, mulheres e comunidades tradicionais na revisão do plano, conforme as diretrizes transversais da Agenda 2030.

Art. 4º - Para a viabilização financeira das ações previstas, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios e parcerias público-privadas nacionais e internacionais;

II - priorizar o aporte de recursos provenientes do ICMS Ecológico e de fundos específicos de fomento à economia de baixo carbono;

III - criar mecanismos de incentivos fiscais para iniciativas privadas de eficiência energética e preservação de ecossistemas costeiros.

Art. 5º - As diretrizes do PMAC abrangerão, prioritariamente, os seguintes eixos:

I - Energia: incentivo a fontes renováveis e eficiência em prédios públicos (ODS 7);

II - Mobilidade: expansão de modais não motorizados e eletrificação da frota municipal;

III - Resíduos: fortalecimento da compostagem e economia circular (ODS 12);

IV - Uso do Solo: recuperação de manguezais, dunas e áreas de preservação permanente;

V - Saneamento: infraestrutura resiliente para drenagem e prevenção de alagamentos.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa formaliza o compromisso de Cabo Frio com a segurança climática e o desenvolvimento sustentável. Dada a sua condição geográfica de cidade costeira, Cabo Frio encontra-se em situação de vulnerabilidade perante a elevação do nível do mar e eventos climáticos extremos, o que exige um arcabouço jurídico robusto para a governança do clima.

A redação atual incorpora o conceito de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) e estabelece a obrigatoriedade de inventários de emissões e monitoramento digital transparente. Tal alinhamento com a Agenda 2030 da ONU — especificamente os ODS



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

7, 11, 12 e 13 — não é meramente protocolar; trata-se de um requisito estratégico para que o município se torne elegível a financiamentos internacionais e ao aumento da arrecadação via ICMS Ecológico.

Ao instituir o PMAC, Cabo Frio deixa de atuar de forma reativa aos desastres e passa a liderar o planejamento preventivo na Região dos Lagos, assegurando a preservação de seu patrimônio ambiental e a continuidade de sua viabilidade econômica para as futuras gerações.